



Terça-feira, 30 de Janeiro de 2024

I Série – N.º 21

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.105,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Despacho n.º 5/24..... 975

Dá por finda a comissão de serviço que Maria dos Anjos Germano José vinha exercendo como Chefe de Divisão da Biblioteca Parlamentar.

Despacho n.º 6/24..... 976

Dá por finda a comissão de serviço que Celestino Rodrigues Quifeta vinha exercendo como Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial.

Despacho n.º 7/24..... 977

Dá por finda a comissão de serviço que Arminda Henrique Comboio vinha exercendo como Secretária do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados em Malanje.

Despacho n.º 8/24..... 978

Dá por finda a comissão de serviço que Rita Jaime André vinha exercendo como Secretária do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados no Uíge.

Despacho n.º 9/24..... 979

Dá por finda a comissão de serviço que Custódio Benjamim vinha exercendo como Secretário do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados na Huíla.

Despacho n.º 10/24..... 980

Dá por finda a comissão de serviço que Teresa Jorge Pinto vinha exercendo como Secretária do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados na Lunda-Sul.

Despacho n.º 11/24..... 981

Dá por finda a comissão de serviço que Margarida Dina Mixinge Xando vinha exercendo como Secretária do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados no Cuanza-Norte.

Despacho n.º 12/24..... 982

Dá por finda a comissão de serviço que Patrícia Evaristo Sikulenge Ndilileko vinha exercendo como Secretária do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados no Cunene.

Despacho n.º 13/24..... 983

Nomeia Edgar Hailton Fernandes Correia para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial na Direcção de Administração e Finanças.

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 58/24

de 30 de Janeiro

Havendo a necessidade de se aprovar as normas sobre a organização e funcionamento da Direcção Nacional de Qualificação e Licenciamento Turístico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com alínea i) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º e artigo 21.º, todos do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Qualificação e Licenciamento Turístico do Ministério da Cultura e Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 291/20, de 26 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Dezembro de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E LICENCIAMENTO TURÍSTICO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Qualificação e Licenciamento Turístico.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

A Direcção Nacional de Qualificação e Licenciamento Turístico, abreviadamente designada por DNQLT, é o serviço executivo encarregue de proceder à qualificação dos produtos turísticos, orientar e licenciar os serviços dos empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo e operadores turísticos, no âmbito da Política Nacional do Turismo.

ARTIGO 3.º

(Regime jurídico)

A DNQLT rege-se pelo presente Regulamento, obedecendo o previsto no Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, e demais legislação que o venham complementar.

ARTIGO 4.º

(Competências)

A DNQLT tem as seguintes competências:

- a) Orientar, acompanhar e supervisionar a execução de acções, projectos, programas e planos de qualificação dos serviços turísticos;
- b) Orientar, estimular, acompanhar, e apoiar institucionalmente, os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo, operadores turísticos e outras actividades turísticas, bem como aprovar as respectivas denominações;
- c) Licenciar, classificar, certificar e reclassificar os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo, operadores turísticos e outras actividades turísticas;
- d) Controlar, qualificar, disciplinar e promover nos termos da legislação em vigor o encerramento dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos de restauração e similares, das agências de viagens e turismo, operadores turísticos e outras actividades turísticas;

- e) Definir estratégias e subsidiar a formulação de políticas e de actos normativos regulamentares com vista à organização dos serviços da actividade turística em geral;
- f) Propor normas e os procedimentos para a classificação dos empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo e operadores turísticos;
- g) Estimular e apoiar o restauro e a conservação dos empreendimentos turísticos, e estabelecimentos de restauração;
- h) Emitir parecer técnico sobre os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo e operadores turísticos, e coordenar as visitas de acompanhamento técnico durante a execução dos projectos;
- i) Autorizar, nos termos da lei, os consumos mínimos obrigatórios nos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares;
- j) Participar e ser auscultado na aprovação dos projectos de empreendimentos turísticos, agências de viagens, estabelecimentos de restauração e similares públicos e privados e outros operadores turísticos;
- k) Inteirar-se da manifestação dos empreendimentos a encerrar para obras e emitir pareceres sobre a realização de obras de reabilitação, melhoramento e conservação dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens outros operadores turísticos;
- l) Autorizar, precedida de vistoria, a abertura dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agência de viagens e outros operadores turísticos;
- m) Organizar e manter actualizado o registo nacional dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo, guias de turismo e outros operadores turísticos, designadamente RENETU;
- n) Analisar as condições gerais de funcionamento dos empreendimentos turísticos, agências de viagens, estabelecimentos de restauração e similares e outros operadores turísticos e propor as medidas necessárias à promoção da oferta de serviços e sua melhoria constante, por forma a se adequarem aos níveis e exigência do turismo internacional;
- o) Incentivar a expansão das actividades turísticas e criar condições para o desenvolvimento estruturado dos produtos e destinos turísticos;
- p) Gerir, monitorar, avaliar e propor melhorias ao Sistema Nacional de Ficha de Registo de Hóspedes e ao Boletim de Ocupação Hoteleira;

- q) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as actividades turísticas;
- r) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

ARTIGO 5.º

(Estrutura orgânica)

1. A DNQLT tem a seguinte estrutura:

- a) Director;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Licenciamento, Análise e Acompanhamento de Projectos;
- d) Departamento de Controlo das Actividades Turísticas;
- e) Secretariado.

2. A DNQLT é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 6.º

(Director)

1. Ao Director Nacional de Qualificação e Licenciamento Turístico compete:

- a) Representar a DNQLT;
- b) Organizar e dirigir os serviços da DNQLT;
- c) Definir, de acordo com os princípios estabelecidos na Política Nacional do Turismo, os objectivos, linhas e estratégia de orientação dos serviços;
- d) Submeter à apreciação do Ministro, os assuntos que careçam de resolução superior;
- e) Apresentar relatórios das actividades da Direcção e sobre matéria específica de acordo com a orientação do Ministro;
- f) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal da Direcção;
- g) Autorizar, precedido de vistoria, o licenciamento dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agência de viagens e operadores turísticos;
- h) Autorizar nos termos da lei, os consumos mínimos obrigatórios nos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Nacional é substituído por um dos Chefes de Departamento por si designado.

ARTIGO 7.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico da DNQLT é o órgão de coordenação técnica e metodológica ao qual compete:

- a) Analisar as tarefas atribuídas aos Departamentos;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação da DNQLT;
- c) Realizar trimestralmente balanços do trabalho realizado de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas da DNQLT;
- d) Verificar o cumprimento dos planos de actividades;
- e) Pronunciar-se sobre a articulação das acções de política ao nível central e local;
- f) Coadjuvar o Director na coordenação das actividades dos diversos serviços.

2. Fazem parte do Conselho Técnico:

- a) O Director que o preside;
- b) Os Chefes dos Departamentos;
- c) Os Técnicos Superiores;
- d) Os funcionários convocados ou convidados a participar.

3. O Conselho Técnico é convocado pelo Director e reúne-se, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se reputar necessário.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Licenciamento, Análise e Acompanhamento de Projectos)

1. Ao Departamento de Licenciamento, Análise e Acompanhamento de Projectos compete:

- a) Orientar, acompanhar e supervisionar a execução de acções, projectos, programas e planos de qualificação dos serviços turísticos;
- b) Orientar, estimular, acompanhar, e apoiar institucionalmente, os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo, operadores turísticos e outras actividades turísticas, bem como aprovar as respectivas denominações;
- c) Licenciatar, classificar, certificar e reclassificar os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo, operadores turísticos e outras actividades turísticas;
- d) Propor normas e procedimentos para a classificação dos empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo e operadores turísticos;
- e) Controlar, qualificar, disciplinar e promover nos termos da legislação em vigor o encerramento dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos de restauração e similares, das agências de viagens e turismo, operadores turísticos e outras actividades turísticas;

- f) Estimular e apoiar o restauro e a conservação dos empreendimentos turísticos, e estabelecimentos de restauração;
- g) Emitir parecer técnico sobre os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo e operadores turísticos, e coordenar as visitas de acompanhamento técnico durante a execução dos projectos;
- h) Participar e ser auscultado na aprovação dos projectos de empreendimentos turísticos, agências de viagens, estabelecimentos de restauração e similares públicos e privados e outros operadores turísticos;
- i) Inteirar-se da manifestação dos empreendimentos a encerrar para obras e emitir pareceres sobre a realização de obras de reabilitação, melhoramento e conservação dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens outros operadores turísticos;
- j) Organizar e manter actualizado o registo nacional dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo, guias de turismo e outros operadores turísticos, designadamente RENETU;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as actividades turísticas;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Licenciamento, Análise e Acompanhamento de Projectos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Controlo das Actividades Turísticas)

1. Ao Departamento de Controlo das Actividades Turísticas compete:

- a) Analisar as condições gerais de funcionamento dos empreendimentos turísticos, agências de viagens, estabelecimentos de restauração e similares e outros operadores turísticos e propor as medidas necessárias à promoção da oferta de serviços e sua melhoria constante, por forma a se adequarem aos níveis e exigência do turismo internacional;
- b) Incentivar a expansão das actividades turísticas e criar condições para o desenvolvimento estruturado dos produtos e destinos turísticos;
- c) Gerir, monitorar, avaliar e propor melhorias ao Sistema Nacional de Ficha de Registo de Hóspedes e ao Boletim de Ocupação Hoteleira;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as actividades turísticas;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Controlo das Actividades Turísticas é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º
(Secretariado)

1. As funções administrativas da DNQLT são asseguradas por um Secretariado, ao qual compete:

- a) Controlar e registar a entrada e saída de toda a documentação e distribuí-la aos Departamentos;
- b) Expedir a correspondência oficial da DNQLT;
- c) Zelar pelo cumprimento da agenda de tarefas da Direcção, nomeadamente, reuniões, audiências, encontros, viagens e produzir documentação a elas inerentes;
- d) Secretariar as reuniões da Direcção e delas produzir as respectivas actas;
- e) Executar os trabalhos de reprodução e operação informática da Direcção, bem como manter organizado o seu arquivo;
- f) Articular com a Secretaria Geral no sentido do aprovisionamento de material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas da Direcção;
- g) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto à Direcção;
- h) Elaborar relatórios mensais e anuais das actividades da Direcção;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas.

2. O Secretariado é coordenado pelo(a) Secretário(a) do Director Nacional.

CAPÍTULO III
Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 11.º
(Quadro de pessoal)

O quadro do pessoal da DNQLT é o que consta do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 12.º
(Organograma)

O organograma da DNQLT é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

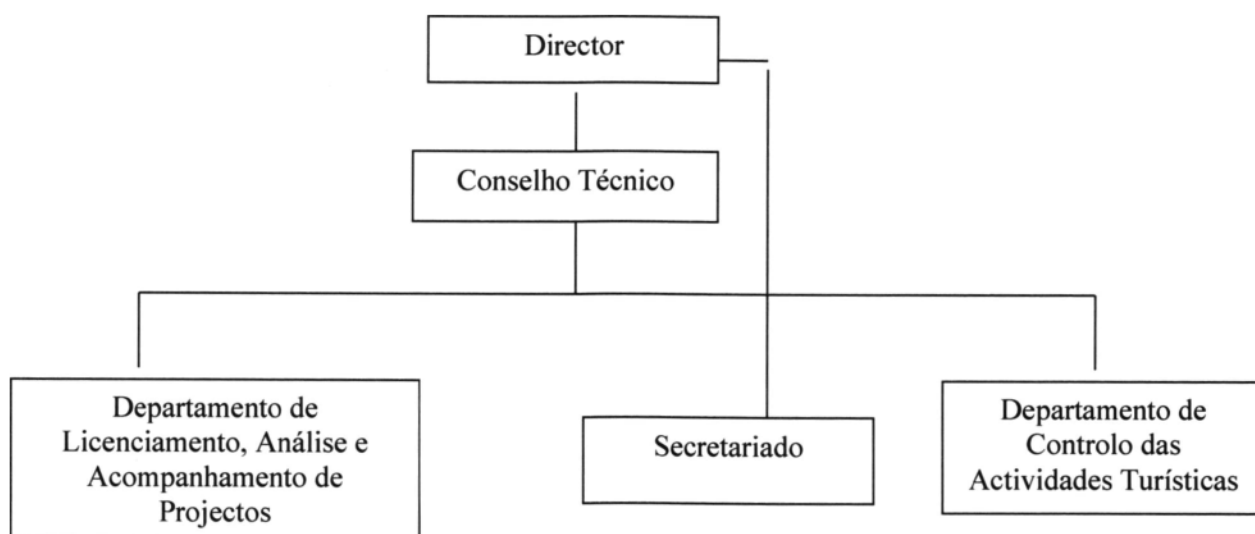
ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 11.º do presente Regulamento

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Números de Lugares
Direcção	Director	1
Chefia	Chefes de Departamento	2
Técnico	Técnicos	10
Total		13

ANEXO II

Organigrama a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento



O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(24-0026-A-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.